

LEI Nº 3.906, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono aos servidores da Câmara Municipal de Alegre-ES, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago no mês de dezembro de 2024, aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados.

Art. 2º. O abono de que trata a presente Lei não incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de dezembro de 2024

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal**